



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Portaria Nº 001 de 06 de janeiro de 2020** - Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o desenvolvimento do Ensino para o ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares Municipais – UEM.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

PORTARIA Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o desenvolvimento do Ensino para o ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares Municipais – UEM”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- Assegurar a todo cidadão o direito constitucional de acesso permanente na Escola Pública Municipal de qualidade;
- Organizar os procedimentos de matrícula para o ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares Municipais – UEM;
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade, conforme prevê a Lei Municipal 099/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar as diretrizes gerais para a formalização do processo de matrícula, definir o Calendário Escolar Padrão para 2020 e Cronograma para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Promover ampla divulgação da Matrícula 2020 junto à comunidade escolar, e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

TÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculado na Escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência.

FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 5º – Define-se como etapas de Matrícula na Rede Municipal de Ensino:

§1º - Ato de Renovação: ato formal destinado para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

§2º - Ato de Transferência dos Concluintes: destinados para o 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, destinados para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2019, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

§3º - Ato de Transferência por interesse próprio: para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019 que desejam se desvincular da rede Municipal de Ensino.

§4º - Ato de Matrícula Nova: para alunos que não pertencem à Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano letivo de 2020.

CAPÍTULO II FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 6º - A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da rede Municipal, onde estudou no ano letivo e 2019.

§1º - Todo aluno matriculado na Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino – UEM, no ano letivo de 2019, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar onde esteja estudando, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§2º - A Unidade Escolar fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua não confirmação.

§3º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através da Carta de Renovação de Matrícula. Anexo I.

§4º - A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2020, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, nesse caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido no Anexo II.

§5º - O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência de aluno e outros mais constantes nos parágrafos, 1, 2, 3 e 4 do artigo 5º da Presente Portaria, terá início em 15/01/2020 com encerramento em 29/01/2020 podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da SEDUC.

§6º - Fica estabelecido que todos os alunos residentes na Zona Rural do Município que continuarão seus estudos na SEDE do município deverão ser matriculados preferencialmente no turno MATUTINO de 6º ao 9º ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

Art. 7º - Os alunos que concluíram o 5º ano e a 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas Municipais que não ofertarem a continuidade de estudos, devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 8º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.

§1º - Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio nas escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§2º- O aluno se maior de 18 (dezoito anos, ou responsável legal quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio na escola em que se encontra matriculado e dirigir-se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

Art. 9º - As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder deferimento.

Parágrafo único – O aluno que estudou em 2019 em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu estudos antes do término da 4ª (quarta) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

CAPÍTULO III DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º – No ato da matrícula, o candidato à escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar (original);
- Certidão de Registro Civil e Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- 02 fotos 3x4 recentes;
- Fotocópia original do CPF (quando portador);

§1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, original, firmado pela Direção da Unidade escolar, que deverá especificar a série/ano que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão, de acordo com o modelo do Anexo III.

I – A Unidade Escolar da rede Municipal deverá expedir apenas um atestado de conclusão, por aluno, para fins de matrícula em outra unidade escolar.

II – O atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado Anexo IV.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

§3º - A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

§4º – Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado e Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.

§5º - haverá tolerância para matrícula de candidato à rede Pública Municipal de Ensino, sem certidão de registro Civil que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

TÍTULO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

CAPÍTULO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11º – Fixar que o atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, serão dados em unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

§1º - O atendimento específico para crianças até 0 a 3 três anos de idade será realizado nas creches da distribuídas na sede e no território do Município.

CAPÍTULO II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12º – Fica determinado que o aluno na faixa etária de 06 (seis) ou a completar até 31/03/2020, a 14 (quatorze) anos de idade terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - O atendimento do Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Fica determinado as Unidades Escolares, a observância do aluno residente na zona rural do município, que dispõe em sua região de Escolas que tenham ensino fundamental anos finais e EJA níveis III e IV, a sua matrícula nessa unidade, visando a valorização do Ensino do campo e economicidade dos recursos públicos existentes no município, salvo aqueles matriculados no exercício de 2019, com frequência assídua durante todo o ano letivo.

§3º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, ou do trabalho dos responsáveis legais. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade escolar mais próxima, onde exista vaga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

Art. 13º - Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade tenham a prioridade na matrícula para os anos finais de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§1º - Aluno com idade até 16 (dezesesseis) anos só poderá ser matriculado no Ensino Fundamental nos anos finais nos turnos matutino ou vespertino, após atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º - Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 16 (dezesesseis) anos deverá **PREFERENCIALMENTE**, ser matriculado no turno noturno.

CAPITULO III EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14º – Todos os alunos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º - A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado.

CAPÍTULO III EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 15º – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1º seg. e 2º seg. obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 16 (dezesesseis) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 16 (dezesesseis) anos.

§ 3º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme programação a ser divulgada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

TÍTULO III ENTURMAÇÃO

Art. 16º – Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando-se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

PARAGRAFO ÚNICO: O número de alunos por classes deverá respeitar os limites estabelecidos para capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela abaixo:

ENSINO BÁSICO	CLIENTELA	NÚMERO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	15
	Educação Infantil	20
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano	20
	2º ano	25
	3º ano ao 6º ano	30
	Multisseriada	20
	7º ao 9º ano	35
	EJA	35

TÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 17º – Fixar o calendário escolar Padrão, para o ano Letivo 2020 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§ 2º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade observada os 200 (duzentos) dias letivos.

Art.18º – A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classe de 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 04 horas diárias, em cada turno, exigindo atividades com presença de docentes.

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 19º – O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art.24 da lei 9.394/96.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

Art. 20º – Sempre que constatada infrequência de aluno com idade de 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

§ 1º - É de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso e articular juntamente com a Coordenação Pedagógica da Unidade meios para sanar a eventual falta e alunos.

§ 2º - A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Art. 21º – O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após término da I unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no regimento escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

TÍTULO VI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 22º – Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual continua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e bases da Educação Nacional. (Art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96).

§1º - Os estudos de recuperação para o aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

§ 2º - Após os 200 dias letivos, serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação de avaliação final.

TÍTULO VII ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 23º – Na elaboração do horário escolar de 2020, a direção e a coordenação da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

§1º - A participação do professor nos horários de AC, na escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela direção e coordenação pedagógica, podendo ser autuada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

§ 2º - O horário deverá ser organizado no 1º dia letivo e será afixado na secretaria da escola.

§ 3º - A presença do coordenador pedagógico, professor e funcionário na jornada de Planejamento Pedagógico é obrigatória e será controlada, através de procedimentos regulamentados pela Direção da Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO VIII ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 24º – Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art.208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§ 2º - No Ensino Fundamental, o atendimento na rede Pública de Ensino Municipal é obrigatório.

§ 3º - O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na escola pleiteada pelo aluno.

§ 4º - É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

§ 5º - Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§ 6º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Art.10 deste documento.

§ 7º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 25º – O **resumo da Movimentação de Matrícula – RMM** é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria unidade escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da unidade escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

Art. 26º – O tempo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a renovação dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 27º – A Unidade Escolar deverá respeitar a data limite estabelecida no calendário escolar, para envio do **LEVANTAMENTO DE DADOS DO RENDIMENTO ESCOLAR – 2019** à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 28º – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo V, comprometendo-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar (Prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens), ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

TÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29º – Determinar que toda Unidade escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando.

§ 1º - Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2019;

§ 2º - Os resultados parciais do rendimento escolar, por unidade de estudos, do período letivo de 2019;

Art. 30º – A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.

Art. 31º – Determinar que toda Unidade escolar realize o Hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhado do Hino Nacional, conforme estabelecido no Decreto Presidencial nº 4.835, de 08 de setembro de 2003.

Art. 32º – No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme atendimento regular da unidade escolar.

II – Não será concedido férias ao ocupante de cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, bem como Secretário Escolar, no período de matrícula definido no Anexo I.

Art. 33º – A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

Art. 34º – A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 35º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA,
em 06 de janeiro de 2019.

JÚLIO CÉSAR SOUZA DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

ANEXO – I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
1. RENOVAÇÃO: Para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e que permanecerão na mesma Unidade.	15 à 17/01/2020
2. MATRÍCULA NOVA: é a matrícula que permite o ingresso em Unidade escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer modalidade/série na forma de organização na Educação Básica.	20 à 24/01/2020
3. ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS 2020: Cada Escola deverá encaminhar o número de alunos por série e turno à SEDUC.	30/01/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

ANEXO - II
CARTA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2020

Prezado(a) Diretor(a),

Ao renovar a matrícula nesta U.E, Eu, responsável pelo aluno (a) por mim matriculado, comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola/prédio, muros, sala, áreas de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pelo ressarcimento de qualquer danos e/ou prejuízos eventualmente por ele (a) causados.

DADOS DA UNIDADE DE ENSINO	
NOME DA UNIDADE	
ENDEREÇO	
CONTATO	

DADOS DO ALUNO				
ALUNO(A)				
NASCIMENTO	___/___/___	SEXO	(M) (F)	RG
FILIAÇÃO				

OPÇÕES DE RENOVAÇÃO	
RENOVAR MATRÍCULA	() SIM () NÃO
Turma	
Creche () / Pré () / 1º () / 2º () / 3º () / 4º () / 5º () / 6º () / 7º () / 8º () / 9º ()	

Data da solicitação: ___/___/2020	_____
	Assinatura do Pai ou Responsável
Deferido pelo(a) Diretor(a) em: ___/___/2020	_____
	Assinatura do Diretor (a)

*** Via da Escola***

DADOS DA UNIDADE DE ENSINO	
NOME DA UNIDADE	
ENDEREÇO	
CONTATO	

DADOS DO ALUNO				
ALUNO(A)				
NASCIMENTO	___/___/___	SEXO	(M) (F)	RG
FILIAÇÃO				

OPÇÕES DE RENOVAÇÃO	
RENOVAR MATRÍCULA	() SIM () NÃO
Turma	

Data da solicitação: ___/___/2020	_____
	Assinatura do Pai ou Responsável
Deferido pelo(a) Diretor(a) em: ___/___/2020	_____
	Assinatura do Diretor (a)

Via do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

ANEXO - III

ATESTADO DE CONCLUSÃO

UNIDADE ESCOLAR		
CÓDIGO DE UEM		NÚCLEO
ENDEREÇO		

Atesto, para fins e matrícula que o aluno (a) _____
filho(a) de _____ e de _____
nascido (a) _____ em
_____/_____/_____ concluiu o _____ ano da Educação Básica no turno _____
no ano letivo de 2019, nesta unidade Escolar, estando apto a cursar o _____ ano do Ensino/Modalidade
_____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo a matrícula do aluno será cancelada.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

ANEXO - IV

ATESTADO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR		
CÓDIGO DE UEM		NÚCLEO
ENDEREÇO		

Atesto, para fins e matrícula que o aluno (a) _____ filho (a) de _____ e de _____ nascido (a) _____ em ____/____/____ está regularmente matriculado (a) e cursando a ____ Série/ano do Ensino/Modalidade _____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo a matrícula do aluno será cancelada.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

ANEXO – V

CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO 2020	
ATIVIDADES	PERÍODO
Período de matrícula	15 a 29 de janeiro de 2020
Semana da Educação	10 a 12 de fevereiro de 2020
Início do ano letivo	04 de março de 2020
Recesso de Semana Santa	10 a 12 de abril de 2020
Recesso Junino	21 de junho a 05 de julho de 2020
Término do período letivo	18 de dezembro de 2020
Resultados parciais	21 de dezembro de 2020
Estudos de recuperações e avaliações finais	21 a 23 de dezembro de 2020
Conselho de Classe	28 de dezembro de 2020
Entrega de ata de resultados finais	30 de dezembro de 2020

DIAS LETIVOS

MÊSES	PERÍODO	SÁBADOS LETIVOS	DIAS LETIVOS
Março	04 a 31	21	20
Abril	01 a 30	04 e 25	22
Mai	04 a 29	09 e 23	22
Junho	01 a 20	13 e 20	16
Julho	06 a 31	11 e 25	22
Agosto	03 a 31	08 a 22	21
Setembro	01 a 30	05 e 19	23
Outubro	01 a 30	24	20
Novembro	03 a 30	21	20
Dezembro	01 a 18	-----	14
TOTAL			200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADE

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS
I - Unidade	04/03 a 05/06/2020	69
Estudos de recuperação paralelas e Conselho de Classe	27/05 a 05/06/2020	
II - Unidade	08/06 a 19/09/2020	69
Estudos de recuperação paralelas e Conselho de Classe	10/09 a 19/09/2020	
III - Unidade	21/09 a 18/12/2020	62
Termino do período letivo	18/12	-
Resultado Parcial	18/12	-
Recuperações	De 18 a 23/12	
Conselho de Classe Final	27/12/2020	
Resultado final	30/12/2020	-

DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS

MÊS	DIA	COMEMORAÇÕES
Abril	10 e 21	Paixão de Cristo e Tiradentes
Mai	1	Dia do Trabalho
Junho	11 e 24	Corpos Christi e São João
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	11 e 14	Dia do estudante e Aniversário da cidade
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12, 15 e 28	Dia da Criança e Dia do Professor
Novembro	15 e 20	Proclamação da República e Consciência Negra
Dezembro	25	Natal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
seduc_sd@hotmail.com

ANEXO - VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

UNIDADE ESCOLAR: _____

ALUNO (A): _____

SERIE/ANO: _____

ENSINO FUNDAMENTAL () EDUCAÇÃO INFANTIL () EJA ()

EU, _____ COMPROMETO-ME
PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA/PRÉDIO, MUROS, SALAS,
ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS,
RESPONSABILIZANDO-ME PELO RESSARCIMENTO DE QUISQUER DANOS E OU PREJUÍZOS
EVENTUALMENTE CAUSADOS, PELO MENOR POR O QUAL SOU RESPONSÁVEL.

Assinatura do responsável

Sátiro Dias, ____ de _____ 2020.

Assinatura e carimbo do (a) diretor (a)

